



RESOLUÇÃO APN Nº 01 /2023

“Dispõe sobre a convocação da Eleição da Associação Pernambucana de Nutrição – APN.”

A Presidente da APN no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente no seu artigo 13º. RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os Nutricionistas associados à Associação Pernambucana de Nutrição e residentes no Estado de Pernambuco, para participar do processo eleitoral da APN triênio 2023/2026, a ser realizado no dia 18 de agosto de 2023, conforme edital de convocação da eleição.

Art. 2º - O número de vagas a preencher e os cargos são respectivamente: 08 (oito) membros da Diretoria Executiva e 06 (seis) membros para o Conselho Fiscal.

§ 1º. A Diretoria executiva eleita pela Assembleia Geral, para exercer mandato de três anos é constituída de:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro
- VII. Delegado junto a Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN
- VIII. Suplente de Delegado junto à Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN

§ 2º - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, por ocasião da eleição da Diretoria Executiva.

§ 3º – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por apenas um mandato consecutivo.

Art 3º - De acordo com o disposto no Artigo 16 do Estatuto vigente, os membros da Diretoria serão escolhidos pelo voto direto e eleitos entre Nutricionistas – associados efetivos quites com a APN.

§ 1º. Os candidatos deverão ser brasileiros ou naturalizados, pertencentes ao quadro social há mais de um ano e não ocupantes de cargo efetivo de entidades da mesma categoria, seguindo as seguintes condições:

§ 2º. Somente poderão ser votados candidatos cujos nomes constem na chapa(s) apresentada(s) à Secretaria da Associação com antecedência mínima de dez dias da data da eleição;



ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE NUTRIÇÃO – APN
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, LEI 6377 DE 16/12/1971.
UNIDADE FEDERADA DA ASBRAN



§ 3º. A apresentação de chapa(s) será(ão) efetuada(s) por escrito;

§ 4º. A nominata da(s) chapa(s), deverá ser afixada na sede social da APN para conhecimento dos associados;

§ 5º. Só poderão votar os associados efetivos que estiverem em dia com a anuidade da APN;

§ 6º. A reeleição da Diretoria Executiva ou de seus membros será permitida por um mandato consecutivo para os mesmos cargos ou por um mandato a mais, após a reeleição para cargos diferentes.

Art. 4º - A votação para o triênio 2023/2026 da Associação Pernambucana de Nutrição – APN ocorrerá no formato presencial, durante a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na Rua do Riachuelo, nº 105, sala 317, Boa Vista, CEP 5050400, RECIFE/PE, no dia 18 de agosto de 2023 às 18h00min em primeira chamada e às 18h30min em segunda convocação. Em primeira convocação realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária com a presença de 2/3 dos associados e se reunirá para liberar, com qualquer número de associados, em segunda convocação, depois de decorrida meia hora da primeira convocação.

§ 1º O voto será secreto e não serão admitidos os votos por procuração.

§ 2º. Na condição de haver chapa única, esta será eleita por voto de aclamação.

§ 3º A votação deverá ocorrer na modalidade presencial.

Art. 5º A inscrição da chapa será feita mediante requerimento em 2(duas) vias dirigidas à Comissão Eleitoral, assinado por um dos candidatos, até o dia 23 de julho de 2023, devidamente protocolado na sede da Associação Pernambucana de Nutrição- APN sita na Rua do Riachuelo, no. 105, sala 317, Bairro Boa Vista, CEP 5050400, RECIFE/PE, no período compreendido entre os dias 12 e 23 de julho de 2023, apresentando em envelope lacrado, os seguintes documentos:

I – Requerimento para inscrição de chapa, contendo nome e número de registro no CRN dos candidatos, efetivos e suplentes, assinado por um dos candidatos;

II - Declaração individual dos candidatos autorizando a inclusão do seu nome na chapa e de que satisfaz as condições de elegibilidade, bem como cópias do RG.

Art. 6º - A comissão eleitoral deverá apreciar em até dois (02) dias úteis após a inscrição das chapas, a condição de elegibilidade da Chapa ou Chapas apresentadas e impugná-la(s) no caso de não preencherem os requisitos estatutários, encaminhando correspondência sob registro ao responsável pela Chapa afixando na sede da APN e no site da Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN no sítio www.asbran.org.br/eleicao.



ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE NUTRIÇÃO – APN
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, LEI 6377 DE 16/12/1971.
UNIDADE FEDERADA DA ASBRAN



§ 1º Após a apreciação da Comissão Eleitoral, se não atendido o solicitado, a mesma facultará aos demais candidatos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas substituir o nome dos candidatos impugnados.

§ 2º - Não havendo substituição do(s) nome(s) do(s) candidato(s) impugnado(s), será cancelado o registro da chapa.

§ 3º - A Comissão Eleitoral divulgará Edital 14 dias (quatorze dias) antes da eleição, nele constando:

- a) O Cancelamento do registro da chapa se for o caso;
- b) O nome dos integrantes das várias chapas, remanescentes ou recompostas; e
- c) O número do registro de cada uma delas.

Art. 7º – A APN divulgará a(s) chapa(s) inscrita(s) e homologada(s) na sede da Associação Pernambucana de Nutrição – APN e no site da Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN no sítio www.asbran.org.br/eleicoes e por meio eletrônico para os Nutricionistas associados quites da APN aptos a votar, em correspondência circular eletrônica com as instruções sobre a eleição.

Art. 8º - Para realização das eleições, haverá a abertura da Assembleia Geral Ordinária do dia 18 de agosto de 2023 às 18h00min (horário de Brasília) em primeira chamada e às 18h30min (horário de Brasília) em segunda chamada, conforme rege o Art. 4º.

§1º - Finda a votação, a Comissão Eleitoral deverá realizar a recepção e contagem dos votos e lavrar a Ata de Eleição e declaração do resultado final e posse da chapa vencedora.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife/PE, 06 de julho de 2023.

Leopoldina Augusta Souza Sequeira de Andrade

Presidente da Associação Pernambucana de Nutrição